

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 4.000, DE 2012

Dispõe sobre a possibilidade de liquidação antecipada de débito, total ou parcial de operações de crédito.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao caput do artigo 2º do Substitutivo do relator a seguinte redação:

“Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada dos contratos de que trata o art. 1º deve ser calculado mediante redução proporcional dos juros e quaisquer outros acréscimos, inclusive à restituição do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF recolhido, nos termos do art. 7º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Há que se ajustar o texto do relator com o objetivo de assegurar a restituição do IOF. O comando do art. 2º deve ser explícito quanto a isso.

A emenda garante maior segurança aos consumidores, por isso entendemos relevante para contribuir com a discussão do projeto.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.

Deputado Júlio Delgado
(PSB/MG)